



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA. RITA CAMATA)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências.

DESPACHO: DEFESA DO CONS., MEIO AMBIENTE E MINORIAS; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
(ART. 54); E CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.
AO ARQUIVO em 19 de SETEMBRO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 910 DE 19 95

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995

(DA SRA. RITA CAMATA)

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1955.

Da Deputada RITA CAMATA

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As famílias com renda mensal *per capita* de até um (01) salário-mínimo, não terão o fornecimento, total ou parcial, de água tratada interrompido por falta de pagamento.

Art. 2º. As empresas concessionárias, permissionárias ou associadas, criarão condições para que as famílias atendidas nesta lei, regularizem seus débitos sem interrupção do fornecimento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A água é essencial à vida e à saúde do ser humano, sendo, mesmo, uma das poucas utilidades que ainda muitas pessoas concordam em ceder a outrem de graça.

Acresce que o fornecimento de água tratada é prestado pelo regime de concessão, que confere ao serviço fornecido o caráter público, razão por que, de forma inequívoca, a sua exploração comercial deve, sempre, atentar para os aspectos de natureza social que tal atividade envolve.

O corte no fornecimento de água é medida arbitrária, violenta e inaceitável, e que não encontra justificção.

O nosso projeto visa terminar com a violência e com a arbitrariedade de suspender o fornecimento de água tratada por falta de pagamento para as famílias com renda *per capita* de até um salário-mínimo

Plenário Ulysses Guimarães, em 31 de Agosto de 1995.


RITA CAMATA
Deputada Federal



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 910/95

Nos termos do Art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para recebimento de emendas(5 Sessões), no período de 25 /09 /95 a 29 / 09 /95. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 1995.


Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E
MINORIAS**

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências.

Autora: Deputada Rita Camata

Relatora: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

A proposição em discussão determina a proibição da interrupção no fornecimento de água devido à falta de pagamento, por parte das empresas responsáveis pelo seu fornecimento, às famílias que tenham renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo, bem como determina que tais empresas criem condições para que os inadimplentes regularizem seus débitos sem interrupção do fornecimento.

Argumenta a autora que o serviço de fornecimento de água é prestado sob regime de concessão e que tem indiscutíveis caráter público e aspectos de natureza social.

Tendo iniciado sua tramitação pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental, devendo ainda ser apreciado na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



II - VOTO DO RELATOR

O cunho público e social do serviço de fornecimento de água é cristalino e inegável. A água é um bem indispensável à manutenção da vida do ser humano. Sem ela nos é impossível ter higiene e saúde.

Famílias com renda *per capita* de até um salário-mínimo são obviamente famílias carentes de habitação, de vestuário, de alimentação, de medicamentos, de assistência médica, e de tantas outras coisas. Cortar-lhes o fornecimento de água, condenando seus membros, especialmente as crianças, a doenças e, talvez, até mesmo à morte, é violência injustificável que não se pode permitir.

É importante notar que não está proposto o fornecimento gratuito de água a essas famílias, mas sim a proibição temporária de interrupção no fornecimento por falta de pagamento, enquanto eventuais débitos estejam sendo negociados e regularizados junto à empresa fornecedora.

Por considerar a proposição altamente meritória e socialmente justa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 910, de 1995.

Sala da Comissão, em 22 de nov. de 1995.


Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 910/95
(da Sra. Rita Camata)

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada, hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 910/95, nos termos do parecer da relatora.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Sarney Filho, Presidente, Celso Russomanno, Vice-Presidente, Luciano Pizzatto, Salomão Cruz, Vilson Santini, Socorro Gomes, Wilson Branco, Vanessa Felipe, Agnaldo Timóteo, Fernando Gabeira, Gilney Viana, Laura Carneiro, Sérgio Carneiro, Gervásio Oliveira, José Coimbra, José Carlos Aleluia, Vladir Colatto e Nelson Otoch.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1995.


Deputado Sarney Filho
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências..

AUTORA: Deputada RITA CAMATA

RELATOR: Deputado SAULO QUEIROZ

EXAME DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa evitar a pronta interrupção do fornecimento de água às famílias que tenham renda mensal *per capita* de até um salário-mínimo e se achem em débito junto às empresas concessionárias, permissionárias ou associadas, prestadoras do serviço.

Não dispensa do pagamento das contas de consumo, nem propõe o fornecimento gratuito de água. Visa apenas garantir o fornecimento do serviço enquanto são negociadas as condições para quitação da dívida junto à credora.

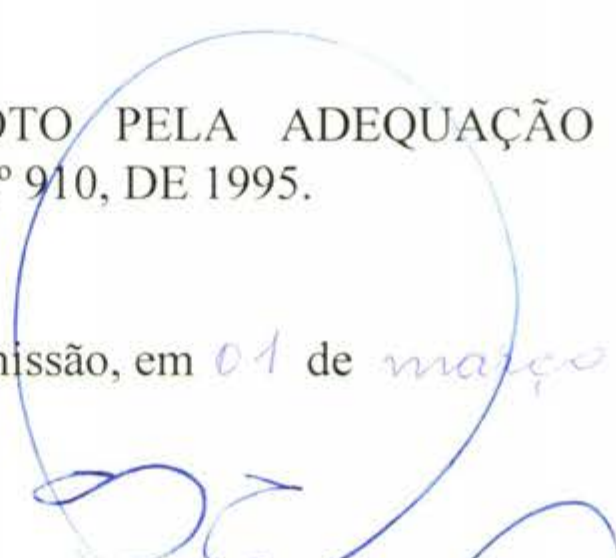
Cabe a este Relator, julgar a admissibilidade do Projeto em análise, considerando sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do art. 53, II, do Regimento Interno

Examinando a presente proposição, verificamos que ela não afeta a estimativa das receitas públicas nem gera qualquer despesa pública, não tendo, assim, qualquer reflexo sobre os orçamentos da União.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995.

Sala da Comissão, em 01 de março 1996.


Deputado SAULO QUEIROZ
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 910, DE 1995

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 910/95, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Delfim Netto, Presidente; Augusto Viveiros e Edinho Bez, Vice-Presidentes; José Carlos Vieira, Manoel Castro, Osório Adriano, Roberto Brant, Saulo Queiroz, Sérgio Naya, Silvío Torres, Eliseu Padilha, Hermes Parcianello, Max Rosenmann, Pedro Novais, Fetter Júnior, Antonio Kandir, Fernando Torres, Firmo de Castro, Marcio Fortes, Yeda Crusius, Celso Daniel, José Fortunati, Maria da Conceição Tavares, Paulo Bernardo, Fernando Lopes, Fernando Ribas Carli, Aldo Rebelo, Efraim Moraes, Hugo Lagranha, Antonio do Valle, Paulo Ritzel, João Pizzolatti, Nelson Meurer e Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 1996.

Deputado DELFIM NETTO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 910-B, de 1995 (Da Sr^a. Rita Camata)

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências.

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº 910-B, de 1995

(Da Srª. Rita Camata)

Dispõe sobre a interrupção no fornecimento de água por falta de pagamento, e dá outras providências.

(Às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Finanças e Tributação (art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (art.54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer da relatora
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 910/95

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 04 / 06 / 96, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 1996.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO Nº DE 1999.
(Da Sra. Rita Camata)

Requer o desarquivamento de
proposições.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento das proposições a seguir relacionadas, que são de minha autoria:

PEC nº 026/95
PEC nº 028/95
PEC nº 042/95
PEC nº 043/95
PL nº 050/95
PL nº 051/95
PL nº 052/95
PL nº 053/95
PL nº 056/95
PL nº 060/95
PL nº 061/95
PL nº 588/95
PL nº 590/95
PL nº 592/95
PL nº 810/95
PL nº 909/95
PL nº 910/95
PL nº 927/91
PL nº 1041/95
PL nº 1699/89
PLnº 1700/89

PL nº 1.712/89
PL nº 1.743/96
PL nº 1888/96
PL nº 2.417/89
PL nº 2.998/89
PL nº 3.395/97
PL nº 3650/89
PL nº 3.727/93
PL nº 3.872/97
PL nº 4.259/98
PL nº 4.716/98
PL nº 4.823/98
PL nº 4.967/90
PLP nº 004/95
PLP nº 029/95
PLP nº 035/95
PLP nº 050/95
PLP nº 060/91
PLnº 4649/98 (co-autora)

Sala das Sessões, em


Deputada RITA CAMATA
PMDB - ES

25/02/99



SGM/P nº 156

Brasília, 05 de abril de 1999.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Requerimento de sua autoria, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, no sentido do desarquivamento de proposições propostas por Vossa Excelência em legislaturas passadas, faço encaminhar, em anexo, cópia da Decisão que exarei sobre o assunto.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA RITA CAMATA
Anexo IV, Gabinete 905
N E S T A



DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Senhora Deputada Rita Camata formulou, em 25 de fevereiro de 1999, requerimento de desarquivamento de proposições de sua autoria, com fulcro no art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Considerando presentes os requisitos constantes do citado dispositivo regimental, defiro o desarquivamento das seguintes proposições: PEC 28/95; PEC 42/95; PEC 43/95; PL 1.699/89; PL 2.417/89; PL 927/91; PL 3.727/93; PL 50/95; PL 52/95; PL 53/95; PL 56/95; PL 61/95; PL 588/95; PL 590/95; PL 592/95; PL 810/95; PL 909/95; PL 910/95; PL 1.041/95; PL 1.888/96; PL 3.872/97; PL 4.259/98; PL 4.716/98; PL 4.823/98; PL 4.649/98; PLP 60/91; PLP 04/95; PLP 29/95; PLP 35/95; PLP 50/95. Indefiro, contudo, o pedido quanto às proposições a seguir relacionadas, porquanto não foram objeto de arquivamento: PEC 26/95; PL 1.700/89; PL 1.712/89; PL 2.998/89; PL 3.650/89; PL 4.967/90; PL 51/95; PL 60/95; PL 1.743/96; PL 3.395/97.

Oficie-se à requerente e, após, publique-se.

Em 25 / 02 /99.


MICHEL TEMER
Presidente